

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOT⁄UCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

02 - 2/06.378-6

Processo nº 2/06.378-6 - Convite nº 038/02

Contratante:

Município de Botucatu

Contratado:

Oliveira e Simplicio S/C Ltda.

Objeto:

contratação de empresa para executar a lavagem e lubrificação dos veículos da frota escolar:

16(dezesseis) ônibus; 08(oito) micro-ônibus e 17(dezessete) perua kombi.

Valor:

R\$12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo

3.3.90.39 Convênio Transporte de Alunos

1236100392053 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho nº 12171

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, OLIVEIRA E SIMPLICIO S/C LTDA, sediada na Av. José Pedretti Neto, nº 375, Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 04.590.870/0001-19, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 2/06378-6, convite nº. 038/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

- 1.1 -CONTRATADA fará lavagem e lubrificação a quinzenalmente CONTRATANTE, da Frota Escolar composta de 16 ônibus; 08 microônibus; e 17 perua Kombis:
- A CONTRATADA se obriga a manter, durante 1.2 a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação no presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

- Os Serviços serão efetuados no estabelecimento da Contratada, mediante apresentação 2.1 de Requisição/Ordem de Serviço, devidamente assinada por responsável da Secretaria de Educação, com a identificação do veículo de do motorista responsável;
- 2.2 -O serviço será recebido e Atestado pelo motorista citado na Requisição;
- 2.3 -Os serviços serão efetuados quinzenalmente, conforme Agenda feita pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$12.900,00 (doze 4.1 mil e novecentos reais), em conformidade com a tabela abaixo:

Item	Especificação	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
I	Lavagem e lubrificação de ônibus	16	80,00	1.280,00
II	Lavagem e lubrificação de microônibus	08	45,00	360,00
III	Lavagem e lubrificação de perua kombi	17	30,00	510,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

n° 0\$8/02 - 2/06.378-6

860

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo

3.3.90.39 Convênio Transporte de Alunos

1236100392053 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Empenho nº 12171

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 5°. dia útil após a apresentação da 6.1 nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Sr. Secretário da Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 -Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 7.2 -Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3 -Executar a Lavagem completa nos ônibus; kombi, micro-ônibus sendo por dentro; lavagem e limpeza geral e por fora: lavar lataria com shampo atirado e lavar chassis com solupam; por baixo: depois de lavado pulverizar com óleo hidraulíco e diesel;
- Executar a Lubrificação e Graxa nos veículos: Kombi: engraxar os bicos, 7.4 examinar/completar câmbio; Micro-ônibus: engraxar suspenão e cardan; Ônibus: engraxar suspensão dianteira, engraxar feixe cardan;
- 7.5 -A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 7.6 -Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos por execução indevida dos serviços sua responsabilidade;
- Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou 7.7 a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.8 -Disponibilizar o estabelecimento para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados;
- 7.9 -Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- 7.10 -A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros;
- FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE 7.11 -CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA:

DA FISCALIZAÇÃO

- A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a 8.1 assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 8.2 -A fiscalização realizará a supervisão dos serviços prestados pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

H) 001

Convite nº 038/02 - 2/06.378-6

8.3 – À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar novos serviços, que se apresentarem em desacordo com as especificações . As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE;

8.4 – Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;

8.5 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 9.2 O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
 - 10.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
 - 10.1.2 A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 10.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
 - 10.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
 - 10.1.5 Nos demais casos previstos na lei

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 08 de __novembro 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO PREFEITO MUNICIPAL

OLIVEIRA E SIMPLICIO S/C LTDA. -CONTRATADO-

TESTEMUNHAS:

1ª Sull

2ª tilmaf:

Página 3 de 3